



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Publicado no Mural de Avisos

Data: 27/10/2020

Câmara Municipal de Xinguara

Servidor: Kelly Gouveia

LEI Nº 1.113

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DO FRIGORÍFICO MARIANO LTDA – ME NO MUNICÍPIO DE XINGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, promulga, nos termos do Artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, resultante do Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal de Xinguara:

**Art. 1º.** Fica concedido à Empresa Frigorífico Mariano LTDA- ME, detentora do CNPJ nº 10.307.431-0001-59, com sede na BR 155 (antiga Rod. PA 150), km 655, zona rural, neste município de Xinguara Estado do Pará, incentivos fiscais para que se efetive a ampliação e o funcionamento pleno do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os incentivos fiscais concedidos por esta Lei, só será aplicado após a execução do projeto proposto de ampliação e posterior funcionamento da Empresa Frigorífico Mariano LTDA – ME, visando especificamente estimular o investimento através de ampliação desta indústria, criando condições favoráveis à geração de empregos, rendas e promoção do crescimento e o desenvolvimento do Município de Xinguara.

**Art. 2º.** Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo 1º abrangem os impostos e taxas adiante relacionados, nas proporções e condições correspondentes:

**I - IPTU** - isenção de 100% dos valores lançados em condições normais a este título, à fração do imóvel utilizada para a destinação anteriormente especificada, pelo período de 20 anos consecutivos, a partir do:

- a) Exercício fiscal subsequente à efetiva construção da obra ou construção do prédio;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

b) Ano subsequente ao início efetivo das obras de ampliação, incidindo lançamento normal sobre o excedente do imóvel.

**II - ITBI** - isenção de 100% sobre o valor apurado para o respectivo recolhimento, quando da aquisição de imóveis para a destinação que se impõe à concessão do benefício, no prazo de 20 anos;

**III - Taxas de licença para funcionamento** – isenção de 100%, pelo período de 20 (vinte) anos, a contar do ano fiscal subsequente ao decreto de concessão dos incentivos.

**IV - Taxa de licença para execução de obras no empreendimento** - isenção de 100%, pelo período de 20 (vinte) anos, sobre os valores apurados nas tabelas correspondentes;

**V – Demais taxas pela prestação de serviços da Prefeitura Municipal de Xinguara** - isenção de 100%, pelo período de 20 (vinte) anos, sobre os valores apurados nas tabelas correspondentes.

**Art. 3º.** A empresa beneficiada deverá comprovar os investimentos e manter o regular e pleno funcionamento de seu empreendimento no município de Xinguara, em consonância com os prazos de cada tributo previsto no artigo 2º, sob pena de ter os benefícios suspensos.

**Art. 4º.** Em contrapartida a empresa beneficiada deverá:

**I** – Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da região, obrigando-se, a dar preferêcia à contratação de mão-de-obra local quando haja condições de igualdade com candidatos a emprego oriundos de outras regiões;

**II** – Manter o empreendimento dentro dos padrões de higiene e conservação do meio ambiente, previstos na legislação pertinente.

**III** – Promover o controle ambiental de carcaças, ossadas e demais dejetos resultantes das operações de abate e comercialização de bovinos.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do que estabelece o caput, o Poder Executivo poderá baixar instruções técnicas, através dos setores competentes,





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

contendo normas especificadas para o fim de acompanhamento das condições pactuadas.

**Art. 5º.** O município deverá regulamentar os procedimentos de cadastramento da empresa beneficiada, controle de baixas de obrigações tributárias e avaliação da renúncia da receita e da compensação.

**Parágrafo único:** Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta lei, a empresa beneficiada deverá apresentar anualmente à prefeitura municipal de Xinguara – PA, relatório contendo o número de empregos gerados.

**Art. 6º.** Esta Lei de concessão de incentivo fiscal contém os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

**ANEXO II** – Estimativa de renúncia e compensação da receita.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente da Câmara Municipal